



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC - 07, de 27 de novembro de 2019

Dispõe sobre os moldes e dos processos anuais de atribuição de classes, aulas e jornada de trabalho no âmbito escolar ao pessoal docente e dá demais providências.

A Secretária de Educação:

- considerando a primordialidade de estabelecer diretrizes, datas e prazos para o desenvolvimento do processo de atribuição de classes e aulas, remoção, bem como da jornada de trabalho anual, aos docentes titulares de cargo, lotados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Porto Ferreira;
- considerando a necessidade de organização coletiva dos profissionais da educação, buscando a melhoria do trabalho didático-pedagógico das Unidades Educacionais;
- considerando a importância de garantir o funcionamento satisfatório das Unidades Educacionais, por meio do quadro de docentes;
- considerando a oportunidade de aprendizagem e aquisição de conhecimentos dos alunos da Rede Municipal de Ensino, expede a presente Instrução.

No uso das atribuições determinadas pelo artigo 22, XIV, LC 168/17, bem como o artigo 77 da Lei Complementar Municipal, a Secretária de Educação, por meio desta Instrução, regulamenta o processo de



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

inscrição, classificação de remoção e de atribuição de classes/aulas, nos seguintes termos:

SEÇÃO I - DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 1º. O processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargo, exceto Professor Interino de Educação Básica, é de competência da Direção de cada Unidade Educacional, de acordo com cronograma específico, que consta no anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. O processo de atribuição dos professores de educação especial será realizado na última Unidade Educacional na qual desempenharam suas funções.

Artigo 2º. Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais:

I - Convocar e inscrever os docentes Titulares de Cargo da Unidade Educacional sob sua direção para o processo de atribuição de classes e aulas;

II - Oportunizar a escolha do período de trabalho, conforme número determinado pela Secretaria de Educação de turmas e/ou aulas a serem atribuídas, mediante a classificação entre os pares docentes, respeitando listas específicas de classificação, de acordo com a modalidade de ensino ofertada pela Unidade Educacional;

III - Atribuir as classes e/ou aulas com observância da classificação e em especial do perfil de cada professor, analisando experiência e desempenho anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando otimizar resultados no processo de ensino e aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

IV - Atribuir, com observância da classificação, preferencialmente as classes de 1ºs, 2ºs e 3ºs Anos do Ensino Fundamental para docentes com experiência com turmas de alfabetização, que tenham participado de programas de formação de professores alfabetizadores, a saber: Ler e Escrever, EMAI, PNAIC e outros que forem homologados pela Secretaria de Educação.

Artigo 3º. É de responsabilidade da Direção de cada Unidade Educacional, desencadear providências necessárias quanto à revisão e atualização do cadastro de qualificação e da classificação de todos os docentes vinculados às referidas unidades, inclusive do Professor Interino de Educação Básica e Professor de Educação Especial.

Artigo 4º. Os docentes titulares de cargo serão classificados na Unidade Educacional de acordo com o campo de atuação específico a que tem o seu cargo vinculado.

Parágrafo único. A atribuição aos docentes de Educação Física, dar-se-á a todos os docentes da área, considerando que os titulares de cargo, aprovados em Concurso Público, bem como os docentes considerados estáveis, possuem igualdade de direitos perante a Constituição Federal, respeitando-se assim a classificação específica.

Artigo 5º. Para fins de atribuição e demais será fixada como Sede de Controle de Frequência (SCF) do docente, seja o titular de cargo ou o contratado por prazo determinado, e ainda como local para o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico, para cada ano letivo,



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

a Unidade Educacional onde lhe tenha sido atribuído o maior número de aulas.

Parágrafo Único. Quando se tratar de aulas livres, surgidas ao longo do ano letivo, a Unidade Educacional para qual foi atribuída será a sede de controle de frequência do docente, configurando sede apenas após processo de remoção.

Artigo 6°. O Professor Interino de Educação Básica será classificado na Secretaria de Educação, de acordo com documento comprobatório emitido pela Direção da(s) Unidade(s) Educacional(is) onde exerceu atividades laborais durante o período de cômputo, sendo vedada a contagem de tempo de Unidade Educacional.

Artigo 7°. Os docentes titulares de cargo deverão conferir e assinar a ficha de classificação, assumindo total responsabilidade pelos dados informados, especialmente a data de nascimento (dado considerado como critério de desempate), pois não será permitida a inclusão de qualquer documento, após a efetivação do preenchimento da mencionada ficha.

Artigo 8°. Para a composição da classificação dos docentes titulares de cargo, deverão ser consideradas as seguintes pontuações:

I - EXPERIÊNCIA DIDÁTICA- no campo de atuação (PEB I, Educação Especial e PEB II) - data limite 30° dia de junho do ano em curso.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

a) Cargo	0,006 por dia	máximo 66 pontos
b) Unidade Educacional do cargo	0,001 por dia	máximo 11 pontos
c) Unidade Educacional Particular de Educação Infantil ou Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), instalada em Porto Ferreira.	0,001 por dia	máximo 11 pontos
d) Experiência didática adquirida, no campo de atuação de PEB I ou PEB II, no magistério público do estado de São Paulo e no magistério público municipal de Porto Ferreira.	0,002 por dia	máximo 22 pontos

II - APROVAÇÃO EM CONCURSO - no campo de atuação, relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas:

a) Certificado de aprovação em concurso de Provas e Títulos do Cargo/emprego público do qual é titular	-	10 pontos
b) Certificados de aprovação em outros concursos de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e/ou da Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, específico ao campo de atuação das classes (PEB I), PEB I - Educação Especial ou dos componentes curriculares correspondentes às aulas a serem atribuídas (PEB II).	1 ponto por certificado	máximo 4 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

III - CURSOS REALIZADOS:

a) Diploma de Doutor - correlato à disciplina de inscrição ou na área da Educação	-	8 pontos
b) Diploma de Mestre - correlato à disciplina de inscrição ou na área da Educação	-	5 pontos
c) Diploma de Curso Superior com Licenciatura Plena - desde que não utilizado como pré-requisito para o cargo	2 pontos por certificado	Máximo 4 pontos
d) Diploma de Curso Superior com Licenciatura Curta - desde que não utilizado como pré-requisito para o cargo	1 ponto por certificado	Máximo 2 pontos
e) Pós-Graduação - mínimo 360 horas, na área da Educação e realizados por unidades oficiais ou particulares de ensino, desde que devidamente reconhecidos.	1 ponto por certificado	Máximo 2 pontos
f) Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Treinamento (mínimo 180 horas), na área da Educação e realizados por unidades oficiais ou particulares de ensino, desde que devidamente reconhecidos.	0,500 pontos por certificado	Máximo 2 pontos



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

g) Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Treinamento (mínimo 120 horas), na área da Educação e realizados por unidades oficiais ou particulares de ensino, desde que devidamente reconhecidos.	0,250 pontos por hora de curso	Máximo 1 ponto
h) Cursos de pequena duração (na área da Educação), específico dos componentes curriculares a serem atribuídos: treinamento, expansão cultural, extensão cultural, extensão universitária e atualização, realizados nos últimos três anos contados até a data de inscrição do processo anual de atribuição de classes e aulas.	0,002 pontos por hora de curso	Máximo 1 ponto

§ 1º. Os cursos de especialização ou aperfeiçoamento, bem como os de treinamento e capacitação, serão considerados desde que realizados, subsidiados ou conveniados à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira; por estabelecimentos oficiais mantidos pelo governo federal/estadual ou ainda, por estabelecimentos de ensino particular, desde que devidamente credenciados/autorizados pelos órgãos competentes, respeitado os seguintes critérios para contagem da pontuação dos docentes:

- I - de 120 a 179 horas - contar no campo das 120 horas;
- II - de 180 a 359 horas - contar no campo das 180 horas;
- III - a partir de 360 horas - contar no máximo dois cursos.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§ 2º. Os cursos apontados no parágrafo anterior não perdem a validade, no entanto, a carga horária dos mesmos não deve ser fragmentada.

§ 3º. A carga horária dos cursos de pequena duração deverá ser inferior a 120 horas.

§ 4º. O tempo de serviço, trabalhado na condição de titular de cargo do qual o docente tenha se aposentado, não poderá ser considerado na experiência didática.

Artigo 9º. Para fins de desempate na classificação, serão considerados os seguintes critérios:

- I - Maior idade;
- II - Maior pontuação no cargo;
- III - Maior pontuação no campo de cursos realizados.

Artigo 10º. O docente titular de cargo que não estiver presente, nem se fizer representar por procuração assinada, nas datas determinadas no cronograma de atribuição de classes/aulas estabelecido, terá sua inscrição, bem como a atribuição a que se refere ao seu cargo, efetivada pela direção da Unidade Educacional, de forma compulsória.

§ 1º. O procurador devidamente constituído, no ato da inscrição/atribuição deverá apresentar documento de identidade, ou outro com reconhecimento válido no território nacional, desde que contenha fotografia, que possibilite o reconhecimento do mesmo, bem como cópia de documento de identidade do docente que não puder se



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

fazer presente que contenha a assinatura do mesmo para comparação com aquela lançada no instrumento de procuração.

§ 2º. Havendo dúvida acerca da assinatura do docente no instrumento de procuração, o Diretor da Unidade Educacional e/ou membro da Comissão de Atribuição e Remoção deverá tomar providências no sentido de confirmação, tudo com o devido registro em ata.

Artigo 11. A Direção de cada uma das Unidades Educacionais deverá remeter a Secretaria de Educação, o Quadro de Atribuição, após realizada a atribuição aos titulares de cargo (PEB I e PEB II), constando nome do docente, turma e/ou aulas atribuídas e o dia da semana e o horário previsto para a realização dos Horários de Trabalho Pedagógico (HTPC e HTP na UE), com a assinatura de todos os interessados, conforme cronograma a ser estabelecido.

Artigo 12. É de responsabilidade da Direção das Unidades Educacionais, as providências para suprir, em caráter eventual, as necessidades de substituições docentes para as classes e/ou aulas, por período de até 15 (quinze dias) dias, respeitada a classificação dos docentes titulares de cargo inscritos, observado o limite de 27 (vinte e sete) aulas em atividade com alunos e, esgotada referida classificação aos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado em vigência, cuja atribuição deverá ser registrada em ata.

Artigo 13. Serão atribuídas na Secretaria de Educação as classes e/ou aulas que necessitam de substituição, por período superior a 15



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(quinze) dias, conforme cronograma a ser divulgado, respeitando a ordem de substituição prevista no artigo 79, inciso V da Lei Complementar Municipal 128/2012.

§1º. As informações sobre as classes e aulas que serão atribuídas deverão ser prestadas pela Direção da Unidade Educacional, sob sua responsabilidade, impreterivelmente até às 17 horas da sexta-feira que precede a data da atribuição, sob pena de, se intempestivo, não haver a atribuição. Estas informações serão objeto de Edital a ser elaborado por cada unidade educacional, divulgado no site da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira (www.portoferreira.sp.gov.br) na 3ª feira que antecederá a sessão de atribuição.

§ 2º. Na hipótese do professor contratado em caráter temporário por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, não será admitido o profissional que fora contratado no decorrer dos últimos 40 (quarenta) dias, pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira / SP, conforme descrito no inciso III do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.447/18, sendo necessária manifestação expressa do candidato com relação a não incidir neste impedimento.

§ 3º. O docente que não comparecer ou não se comunicar formalmente com a Unidade Educacional, e com a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, após a atribuição processada, terá a mesma considerada nula, ficando impedido de participar de três próximas seções de atribuição.

§ 4º. Os professores substitutos deverão apresentar no ato da atribuição da aula, além dos documentos ordinários previstos nesta instrução, os seguintes documentos necessários para a elaboração do competente contrato, sem prejuízo de outros documentos que podem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

vir a ser solicitados pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira:

- I - Certidão de Antecedentes Criminais (Delegacia de Polícia).
- II - Certidão de Distribuição cível e criminal da Justiça Federal (dos últimos 10 anos).
- III - Certidão de Distribuição Cível da Justiça Estadual (dos últimos 10 anos).
- IV- Certidão de Distribuição Criminal da Justiça Estadual (dos últimos 10 anos).
- V-Certidão Criminal para fins eleitorais da Justiça Estadual.
- VI - Se tratar de profissional registrado em entidade de categoria, deverá também, apresentar certidão de que não foi desvinculado da categoria por processo administrativo.
- VII - Certidão de Distribuição do Cartório Eleitoral referente ao foro de eleição - imprimir certidão de crime eleitoral e certidão de quitação eleitoral,
- VIII - Declaração de Dependentes.

§ 5º. O docente que tiver classes e aulas atribuídas por período superior a 15 (quinze dias) deverá cumprir o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), bem como o Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Educacional, informados no Edital de Atribuição.

§ 6º. O docente admitido em caráter eventual, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias, terá cessada tal atribuição quando ocorrer o não comparecimento do mesmo, sem justificativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

com previsão legal, no decorrer dos dias atribuídos, ficando impedido de participar de três próximas seções de atribuição a contar da configuração da desistência.

§ 7º. Quando houver formalização de contrato ao docente em caráter de substituição, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, o mesmo dar-se-á dentro do período de 01 a 20 de cada mês, em virtude do fechamento da folha de pagamento pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira; se a substituição ocorrer no período de 21 a 30/31 do mês, o docente receberá os vencimentos correspondentes a este período como eventual, sem formalização de contrato.

Artigo 14. Haverá atribuição em caráter excepcional a docente não habilitado em processo seletivo específico da área, tendo este formação compatível ou correlata (áreas consideradas afins por deliberação do CNE), com a atuação pretendida, somente após a oferta das classes ou aulas sem que haja docentes habilitados.

Parágrafo único. O docente classificado em processo seletivo admitido em caráter excepcional, do qual trata este artigo, não habilitado neste para disciplina que lhe foi atribuída, perderá, a qualquer tempo, as aulas na existência de candidato devidamente habilitado em processo seletivo próprio, devendo este se manifestar quanto ao interesse pelas aulas, mediante requerimento formal.

Artigo 15. Quando evidenciada a necessidade de prorrogação do afastamento do substituído, o contrato de substituição firmado deverá ser prorrogado, salvo se houver causa que justifique o seu término,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

mediante solicitação do Diretor da Unidade Educacional à Secretaria de Educação.

§ 1º. Tendo sido a atribuição inicial realizada pela Secretaria de Educação (na hipótese de a necessidade ter sido igual ou superior a 30 dias), a prorrogação deverá ser devidamente solicitada e justificada, dentro de sete dias úteis, antes do encerramento do contrato, pela Direção da Unidade Educacional, para análise e decisão da Secretária de Educação.

§ 2º. Poderá ser mantida a atribuição quando o docente substituído tiver mudado o motivo da substituição, desde que não haja interrupção entre seus afastamentos, nem alteração de carga horária, ou quando ocorrer a vacância do cargo, desde que não cause qualquer prejuízo aos demais titulares de cargo da Unidade Educacional.

§ 3º. Ao término da substituição atribuída, o candidato terá preservado o direito de participar de posteriores atribuições, desde que observado o disposto na Lei Municipal nº 3447/2018 e nesta Instrução Normativa.

Artigo 16. Uma vez efetivadas as atribuições de classes e/ou aulas na Unidade Educacional ou na Secretaria de Educação, as mesmas só poderão sofrer modificações quanto ao horário estabelecido, desde que observada com primazia à necessidade da unidade educacional, assegurado o cumprimento da carga horária da respectiva disciplina e/ou classe, em comum acordo entre as partes, em não havendo outro candidato interessado e preservado o direito a acumulação de cargos de outrem.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 17. O docente que substituir titular de cargo afastado por qualquer razão, terá cessada a referida substituição, caso venha ocorrer o retorno do substituído à sua função de origem. Neste caso, o docente substituto terá preservado o direito em participar das posteriores sessões de atribuição desde que observado o disposto na Lei Municipal nº 3447/2018 e da abertura de inscrições do Edital de Processo Seletivo Público.

Artigo 18. As aulas de Ensino Religioso serão atribuídas aos Titulares de Cargo inscritos como habilitados, bem como aos classificados em Processo Seletivo vigente de acordo com a maior nota obtida na prova, como portadores de diploma de Licenciatura Plena em História, ou em Geografia, ou em Filosofia, ou em Ciências Sociais, caracterizadas como de disciplina não específica destas licenciaturas para carga suplementar na hipótese do titular de cargo.

Artigo 19. A atribuição de classes e/ou aulas da Educação de Jovens e Adultos - primeiro segmento terá validade semestral, e o docente que tiver classe ou aula atribuída deverá adequar sua prática educacional à Proposta Pedagógica da Unidade Educacional a que tiver a função vinculada, podendo ter o contrato reconduzido, havendo turma formada, ficando a critério da Direção da Unidade Educacional formalizar o pedido junto a Secretaria de Educação, dentro de sete dias úteis antes do encerramento do contrato.

SEÇÃO II - DO ACÚMULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 20. Para pleitear o acúmulo de cargos, cargo/função ou funções, no serviço público, o docente deverá apresentar em toda e qualquer sessão de atribuição de classes ou aulas durante o ano, no ato da atribuição realizada na Unidade Educacional, bem como naquelas realizadas pela Secretaria de Educação, documento comprobatório atualizado assinado pelo superior imediato, especificando os horários das atividades desenvolvidas, a fim de viabilizar a atribuição, com observância à compatibilidade de horários de início e término das atividades e ainda, a distância entre as unidades, sendo que a não apresentação do citado documento impossibilitará a atribuição ao interessado.

Artigo 21. No ato da atribuição na Unidade Educacional, bem como na Secretaria de Educação, conforme o caso, o docente deverá declarar se possui ou não situação de acúmulo.

Parágrafo único. Caracteriza-se a possibilidade de acúmulo de cargos, cargo/função ou funções, na hipótese de atendimento ao previsto em legislação, e desde que haja um intervalo mínimo de 30 minutos entre o término e o início das atividades previstas em cada uma das Unidades Educacionais (hora-aula, Hora de Trabalho Pedagógico na Unidade Educacional e Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo).

Artigo 22. Na hipótese de atribuição inicial, o docente que declarar situação de acúmulo, mas não tiver horário estabelecido pelo outro emprego ou cargo público deverá apresentá-lo ao diretor da Unidade



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Educacional em até 15 dias após o início das aulas na rede municipal de ensino.

§ 1º. Sempre que se verificar a situação de possibilidade de acúmulo, a Direção da Unidade Educacional deverá encaminhar, no prazo definido no *caput*, à Secretaria de Educação, os documentos necessários para revisão do parecer de possibilidade de acúmulo, com a devida e respectiva emissão do ato decisório firmado pela Sra. Secretária de Educação.

§ 2º. O docente deve comunicar imediatamente a Direção da Unidade Educacional toda e qualquer eventual alteração na situação fática que permitiu a emissão do ato decisório do acúmulo, comprovando a eventual alteração com os documentos aptos. Nesta circunstância, a Direção da Unidade Educacional deverá proceder da forma prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. Em casos em que o docente titular de cargo não apresentar os documentos no prazo mencionado no *caput* deste artigo, o mesmo perderá eventual carga suplementar se houver e estará sujeito às demais penalidades previstas na legislação municipal vigente. Na hipótese de atribuição para docente contratado por prazo determinado a atribuição torna-se nula para todos os efeitos e nos casos de jornada regular de trabalho, cumprir-se a o dispositivo constitucional vigente.

§ 4º. O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso, ou de contratação, pelo prazo superior ao previsto no *caput* do artigo 20 sem o encaminhamento e a devida conferência dos documentos para a Secretaria de Educação arcará com a responsabilidade decorrente, inclusive relativa ao pagamento do docente pelo exercício em situação irregular ou ao ressarcimento aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

cofres públicos do pagamento indevido, se assim for indicada após processo de sindicância.

SEÇÃO III - DA CARGA SUPLEMENTAR E COMPOSIÇÃO DE
JORNADA

Artigo 23. Os Professores de Educação Básica I e II, Titulares de Cargo, exceto os Professores Interinos de Educação Básica, que legalmente habilitados, poderão ter aulas atribuídas a título de carga suplementar de trabalho para ministrar aulas nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como para o desenvolvimento de projetos de reforço/recuperação de aprendizagem, cursos preparatórios para vestibulares organizados e ou mantidos pela Administração Municipal, através da Secretaria de Educação ou por parceira com esta firmada, ou ainda de outros projetos que tenham estreito vínculo com os conteúdos pedagógicos desenvolvidos em sala de aula, observado o limite de 27 (vinte e sete) aulas em atividade com alunos, desde que devidamente inscritos no processo de atribuição e que as aulas suplementares tenham sido ofertadas previamente aos docentes da Unidade Educacional, após, aos demais docentes da rede municipal de ensino e, eventualmente, havendo expressa necessidade em razão da ausência de ocupante de cargo e/ou função afastado a qualquer título a professores substitutos classificados em processo seletivo.

§ 1º. O docente efetivo que desejar assumir aulas/classes em substituição deverá inscrever-se na atribuição inicial, junto à direção da Unidade Educacional, onde tem seu cargo lotado, sendo que o



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

diretor elaborará lista de classificação dos candidatos inscritos para a atribuição dentro da própria Unidade Educacional.

§ 2º. O Diretor da Unidade Educacional encaminhará a ficha de inscrição dos docentes efetivos inscritos à Secretaria de Educação, de acordo com data prevista no Cronograma de atribuição inicial para que seja elaborada lista única de classificação dos docentes da rede municipal de ensino.

§ 3º. Na complementação relativa às aulas nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio a atribuição deverá ser realizada, primeiro aos Professores Interinos de Educação Básica II, Professor de Educação básica II titulares de cargo e, esgotada a classificação, aos Professores de Educação Básica I devidamente inscritos e com formação em área correlata, respeitando-se classificação específica.

Artigo 24. A atribuição de aulas ao PEB II, titular de cargo, deverá se dar, no mínimo, pela carga horária correspondente a Jornada Semanal de Trabalho de 17 aulas em atividade com alunos, 03 horas de Trabalho Pedagógico na Unidade Educacional e 1 hora de Trabalho Pedagógico Coletivo, preferencialmente em uma única escola, podendo ser ampliada, a título de carga suplementar, respeitando os limites previstos, no Anexo III, da Lei Complementar nº 129/2012.

Parágrafo único. A atribuição de aulas ao PEB II, titular de Cargo, na Unidade Educacional ou na Secretaria de Educação, para suplementar a jornada em que se encontre incluído, quando esgotadas as aulas da disciplina específica do cargo, poderá se dar com aulas livres das disciplinas não específicas da mesma licenciatura, porém, sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

após atendimento aos titulares de cargo dessas disciplinas, nas respectivas jornadas.

Artigo 25. Havendo ainda saldo remanescente de aulas provenientes da atribuição inicial ou as que surgirem no decorrer do ano letivo, a Unidade Educacional encaminhará à Secretaria de Educação e a atribuição será realizada nos moldes previstos nesta Instrução Normativa, devendo ser primeiro, atribuídas na unidade educacional em caráter suplementar, desde que garantida jornada mínima a todos os docentes do mesmo componente curricular.

Artigo 26. A atribuição de aulas ao PEB II candidato à admissão, poderá se dar até a carga horária máxima de 27 aulas da disciplina específica em que o docente esteja classificado, por meio de Processo Seletivo vigente, em atividades com alunos, sendo as Horas de Trabalho Pedagógico na Unidade Educacional e de Trabalho Pedagógico Coletivo, atribuídas conforme previsto no anexo III da Lei Complementar nº 129/2012, devendo, as referidas aulas serem atribuídas preferencialmente em uma única escola, ou em mais de uma quando não houver a carga horária máxima definida, observando-se o agrupamento curricular específico das disciplinas e, desde que haja interesse por parte do docente na referida atribuição, bem como compatibilidade de horários, normas previstas para o acúmulo de cargo e de distâncias entre as unidades pleiteadas.

Artigo 27. A ampliação de jornada mediante atribuição de carga suplementar poderá ser revista a qualquer tempo, implicando em



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

redução ou extinção das aulas quando houver redução das mesmas, em razão de fechamento ou diminuição do número de turmas de alunos, alteração na matriz curricular ou em razão de quaisquer outros eventos.

Artigo 28. É facultada ao docente a desistência de aulas que lhes foram atribuídas em carga suplementar, ficando o mesmo impedido de exercer nova carga suplementar na vigência do mesmo ano.

§ 1º. O docente que desistir das classes/aulas que lhe tenham sido atribuídas, deverá apresentar ao superior imediato (diretor) declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão e, quando se tratar da totalidade das aulas, requerer a dispensa das mesmas, ao qual se incumbem as providências cabíveis.

§ 2º. Poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas ao PEB II, titular de cargo, na carga suplementar com o aumento ou manutenção da carga horária, em uma das Unidades Educacionais em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, sem que seja aplicada a penalidade prevista no caput deste artigo.

Artigo 29. O docente, classificado no Processo Seletivo vigente, que assumir classes e/ou aulas livres ou em substituição, por mais de quinze dias e desistir das mesmas perderá a preferência na ordem de classificação, respeitando a ordem de classificação subsequente, ficando impedido de participar do processo de atribuição subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 30. As aulas de Educação atribuídas ao PEB II serão ministradas no período regular de aula.

Artigo 31. Nos momentos em que as aulas de Educação Física estiverem sendo ministradas pelo PEB II, especialista da disciplina, o PEB I responsável pela turma cumprirá as Horas de Trabalho Pedagógico na Unidade Educacional.

SEÇÃO IV - DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Artigo 32. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo a serem cumpridas na escola, serão realizadas sob a orientação da Direção e ou da Coordenadora Pedagógica da Unidade Educacional, tendo a duração de 1 (uma) ou 2 (duas) horas semanais, conforme jornada estabelecida e, sempre que possível, após o encerramento das aulas do período vespertino, não devendo ultrapassar o horário das 19 horas.

Parágrafo único. Quando se tratar do cumprimento de duas horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, as mesmas poderão ser fracionadas em no máximo dois dias da semana, tendo a duração de uma hora cada uma delas.

Artigo 33. As Horas de Trabalho Pedagógico na Unidade Educacional relativas aos docentes deverão ser organizadas pela direção da escola, de forma que o mesmo não ultrapasse o limite de 8 (oito) horas diárias de trabalho da jornada, que lhe foi atribuída para o cargo ou função.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§ 1º. As Horas de Trabalho Pedagógico na Unidade Educacional poderão ser realizadas de 2ª a 6ª feira, das 6 h às 19 horas, sendo fixadas nos dias e horários estabelecidos pela direção da escola, podendo contemplar docentes agrupados em um mesmo horário.

§ 2º. Para o cumprimento da hora mencionada no caput deste artigo, o docente poderá realizar as funções previstas no parágrafo 5º do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 128/2012, principalmente ser convocado para participar de encontros de formação junto a Secretaria de Educação, de acordo com cronograma a ser enviado às Unidades Educacionais.

SEÇÃO V - DO ADIDO E DO PROFESSOR INTERINO

Artigo 34. Os Titulares de Cargo declarados adidos serão lotados nas vagas surgidas durante o ano letivo. Ocorrendo o surgimento de vaga na Unidade Educacional em que o docente tenha sido declarado adido, o mesmo terá direito ao retorno, desde que formalize essa intenção, junto à Direção da Unidade Educacional, por meio de requerimento, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a partir do momento em que foi declarado adido.

Parágrafo único. De acordo com o parágrafo único, do artigo 89, da Lei Complementar Municipal nº 128/12, constituirá falta grave, sujeito as penalidades legais, a recusa por parte do Adido em exercer atividades para as quais for designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 35. O Professor Interino de Educação Básica terá a atribuição de classes/aulas, em substituição, ainda que livres, efetivada pela Secretaria de Educação, e quando for o caso, precedido de inscrição e classificação entre os pares, respeitando as normas estabelecidas para esse fim, sendo encerrada a substituição referente a qualquer atribuição quando do seu afastamento, do retorno do titular da classe/aula ou de contratação de professor por concurso público.

Parágrafo único. Em caso de cessação da substituição pelo Professor Interino o mesmo ficará à disposição da Secretaria de Educação em Unidade Educacional para a qual for designado ficando automaticamente convocado para nova atribuição quando do surgimento de classe/aula compatível com sua formação e habilitação, considerado ainda seu acúmulo de cargo, quando houver.

Artigo 36. A atuação do Professor Interino dar-se-á, em conformidade com seu edital de concurso e atribuições, em toda a Educação Básica (Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, Ensino Fundamental e Médio), considerada a habilitação em concurso e de sua formação inicial.

SEÇÃO VI - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 37. Os docentes, sejam titulares de cargo, sejam os classificados em processo seletivo, deverão observar as disposições constantes das Leis Complementares Municipais, bem como toda e qualquer Instrução, Portaria, Decreto, Norma e Comunicado relativos a disposições normativas educacionais da Secretaria de Educação.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

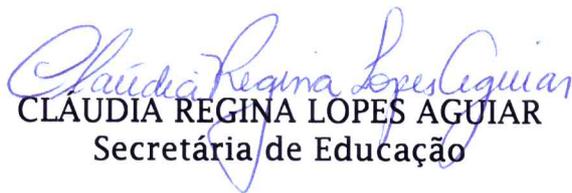
Artigo 38. Para o acompanhamento e execução dos trabalhos referentes ao processo de Atribuição de Classes e Aulas da Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo, será constituída Comissão por meio de Portaria Executiva.

Artigo 39. Para efeito de elucidação consta do anexo II entendimento sobre questões pontuais, sendo que os casos omissos nesta instrução normativa serão deliberados por ato da Sr.^a Secretária de Educação, após manifestação da comissão que se refere o artigo 38.

Artigo 40. O cronograma com as datas do processo de atribuição e remoção seguem constantes do anexo I desta Instrução Normativa.

Artigo 41. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Porto Ferreira/SP, 27 de novembro de 2019.


CLÁUDIA REGINA LOPES AGUIAR
Secretária de Educação



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO/REMOÇÃO – 2020		
DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE
27/11/2019	Até às 17h.	Comunicado concurso de Remoção de Professor de Educação Básica I e II
27/11 a 02/12/2019	Horário a ser definido pelas UEs.	Período de Inscrição para os processos de atribuição e remoção (a quem de interesse) de classes/aulas/ Entrega de Certificados E Contagem de Pontos pelo diretor → UEs.
02/12/2019	Até as 12h	Entrega da contagem de Pontos das UEs para SE.(Planilha)
06/12/2019	A partir das 18h	Publicação da Lista de Classificação por Unidade e da Rede.
09 e 10/12/2019	Até às 17h	Período para interposição de recursos da classificação → Secretaria de Educação.
16/12/2019	A partir das 18h	Publicação da Lista de Classificação por Unidade e da Rede - Final
20/12/2019	Horário a ser definido pelas UEs.	Atribuição PEB I e II (Titular de Cargo) → UEs. Atribuição PEE → SE.
20/12/2019	Até às 12h	UEs encaminham quadro de atribuição para Secretaria de Educação.
23/12/2019	8h	Atribuição PEB II - Adido → Secretaria de Educação.
	10h	Atribuição Carga Suplementar PEB II →nas UEs.
	13h30h	Atribuição PEB I – Adido → Secretaria de Educação.
	14h	Remoção PEB II – Permuta e Classificação→ Secretaria de Educação.
	14h30h	Remoção PEB I – Permuta e Classificação→ Secretaria de Educação.
	Até às 17h	UEs encaminham saldo aulas remanescentes – Carga Suplementar para a Secretaria de Educação.
27/12/2019	8h	Atribuição PEB I Interino – Classificação → Secretaria de Educação.
	15h30min	Atribuição Carga Suplementar PEB II (aulas remanescentes) para todas as UEs→ Secretaria de Educação.
	17h	Atribuição Carga Suplementar PEB I aos docentes inscritos, legalmente habilitados (aulas remanescentes) para todas as UEs→ Secretaria de Educação.

Porto Ferreira, 27 de novembro de 2019.

CLAUDIA REGINA LOPES AGUIAR
Secretária de Educação



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

Nos termos do Artigo 39 desta Instrução Normativa compreende-se:

I - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

A opção de Dedicção Exclusiva não afastará a possibilidade de inscrição à carga suplementar pelo docente, desde que observados os requisitos legais previstos na Lei Complementar nº 128/2012 e Lei Complementar nº 129/2012.

A concessão da Dedicção Exclusiva levará em consideração o cumprimento da respectiva carga horária total de trabalho semanal concursada pelo docente, respeitando as regras de acúmulo.

II - ACÚMULO

Além das regras previstas no artigo 37 da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei Complementar nº 128/2012 e Lei Complementar nº 129/2012, será considerado acúmulo legal a jornada de trabalho semanal que não ultrapasse 65 (sessenta e cinco) horas semanais.

III - EXPERIÊNCIA DIDÁTICA

Para fins de classificação, a experiência didática adquirida no cargo não deverá ser contada em duplicidade. Poderá ser considerado no campo referente a pontuação no magistério Público Municipal apenas a experiência anteriormente adquirida, **não concomitante**, conforme previsto no 80, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 128/2012.

Exemplificando: docente que atua na rede pública estadual (SP) e/ou particular do Município de Porto Ferreira desde o ano de 2008, ingressou na rede municipal de ensino em 2010, tendo permanecido



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

desde então na mesma unidade educacional, terá a seguinte pontuação
→ **Contagem de pontos no cargo: 8 anos; Contagem de pontos na unidade: 8 anos; Contagem de pontos na experiência didática adquirida: 2 anos** (de 2008 a 2010, sendo que a partir de então, com o ingresso na rede municipal de ensino, o lapso temporal deverá ser considerado apenas como exercício no cargo).

Ressalta-se que não deve ser considerado o tempo de serviço exercido **em outras localidades**, incluindo instituições privadas e/ ou outras redes municipais de ensino, conforme o disposto no artigo 8º, inciso I, alíneas "c" e "d" da Instrução Normativa nº 12/2018.

O tempo de serviço contabilizado para fins de aposentadoria em cargo anterior, não poderá ser computado para classificação em novo cargo, conforme determina o artigo 80 da Lei Complementar nº 128/2012.

Afastando-se qualquer dúvida, por campo de atuação deve ser considerado aquele atinente à respectiva atuação do cargo do servidor.

IV - DO PROFESSOR INTERINO e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Os Professores de Educação Básica I Interinos e de Educação Especial serão classificados na Secretaria de Educação, devendo ser considerada a contagem de pontos relativas ao cargo, desconsiderando-se os pontos referentes à Unidade Educacional em que teve o seu cargo vinculado (considerando a ausência de sede).

Com relação aos Professores de Educação Básica I Interinos, considerando que os mesmos atuam em Unidades Educacionais de Creche na rede municipal de ensino, para a consideração da contagem



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

de pontos deve ser contabilizado também eventual período de atuação neste segmento, período este exercido no cargo municipal.

Aos Professores de Educação Especial considerar o tempo de serviço referente ao cargo, restrito ao campo de atuação do docente habilitado (desconsiderando PEB I e/ou PEB II).

V - APROVAÇÃO EM CONCURSOS COMO PRÉ-REQUISITO

Considerando o edital 001/2013, aos Professores de Educação Básica I Interino, computar como pré-requisito o Curso Normal (magistério) ou Pedagogia Plena, sendo que em casos de docentes que possuem o Curso Normal (magistério) em nível médio e Licenciatura Plena, contabilizar como pré-requisito o Curso Normal e considerar a Licenciatura Plena em Pedagogia no campo III concernente aos cursos realizados.

Aos Professores de Educação Especial, são considerados como pré-requisito os seguintes casos: a) Curso Superior com licenciatura plena e habilitação específica em Educação Especial; b) Curso superior com licenciatura plena em Educação Especial; c) Licenciatura Plena em Pedagogia e pós-graduação lato-sensu em Educação Especial conforme o edital 001/2013. Destaca-se que apenas poderão ser considerados os Cursos de Especialização em Educação Especial no campo III os que não foram utilizados como pré-requisito.

VI - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIDORES ESTÁVEIS

De acordo com o estabelecido em Lei Complementar nº 128/2012, em seu artigo 80 § 1º, a classificação dos docentes para fins de atribuição de classes e /ou aulas, quanto a situação funcional, deverá ser observada a ordem de preferência primeiramente aos titulares de



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

cargo ingressos por concurso público e posteriormente os estáveis pela Constituição Federal de 1988.

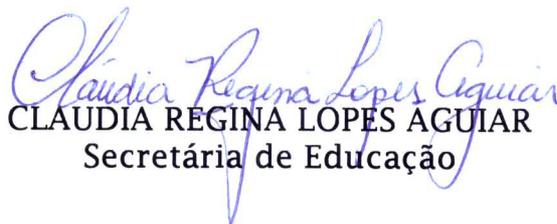
Identificada qualquer divergência ao exposto nesta deliberação, o Diretor de Unidade Educacional deverá proceder a retificação imediata.

VII - DISCIPLINAS CORRELATAS

Para a composição da jornada de trabalho, atribuição de carga suplementar e ou para atribuição excepcional a docente classificado em processo seletivo, poderão ser consideradas e atribuídas as disciplinas correlatas às disciplinas de especialização do docente.

Para tanto, considerar-se-á habilitado para ministrar aulas em disciplinas não específicas, o docente que comprovar por histórico escolar do respectivo curso de licenciatura carga horária mínima de 160 horas na respectiva disciplina.

Porto Ferreira/SP, 27 de novembro de 2019.


CLAUDIA REGINA LOPES AGUIAR
Secretária de Educação